



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro ou pelo Vice Diretor do Foro em exercício da direção, designados pelo Ato n.º 10611, de 08/03/2022, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2023-SRP (9825003)**, publicada no Diário Oficial da União DOU de 31/08/2023 (10109939), processo administrativo n.º 0001248-26.2023.4.03.8002, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de Comunicação Multimídia (INTERNET BANDA LARGA) com IP FIXO, conexão permanente à internet, franquia de dados ilimitada, entregues via fibra ótica e fornecimento de equipamentos em comodato, especificado(s) no Termo de Referência nº 9816350/2023, anexo do edital de Pregão nº **09/2023-SRP (9825003)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (10077032), independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do Termo de Referência	Fornecedor: TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 18.843.645/0001-51 Endereço: Rua 47, 111, Primeiro Andar, Sala 102, São Sebastião, CEP: 71691-008, Brasília/DF. E-mail: daniel.alencar@commtel.com.br e raimundo.alencar@commtel.com.br. Representante: Daniel Matos Alencar, procurador (10092401), CPF: 011.035.851-18, RG 2.512.889 SSP/DF e Raimundo Feitosa Alencar, sócio administrador (10092401), CPF: 050.905.448-08, CNH 00991246553 DETRAN/DF. Quantidade Mínima por pedido = 1				
	Unidade	Velocidade	Latência máxima	Quantidade Total	Valor Unitário (Mensal) R\$
3	Arquivo da Justiça Federal em Campo Grande	40 Mbps	45ms	2	350,00
4	Turma Recursal de Campo Grande - MS	40 Mbps	45ms	2	560,00

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á através da assinatura de termo de contrato, conforme modelo anexo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.2. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe parte integrante desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT (10126315)

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº xx/202X - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET BANDA LARGA)
PARA OS PRÉDIOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL,
QUE ENTRE SI FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA
XX (CNPJ: XX)**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos

Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Juiz Federal Diretor do Foro ou pelo Vice Diretor do Foro, no exercício da direção; designados pelo Ato nº xx, de xx, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e, de outro lado, a empresa xx, adiante denominada CONTRATADA, estabelecida à (endereço completo xx), inscrita no CNPJ sob o n.º xx, neste ato representada pelo(a) senhor(a) xx, (cargo), portador(a) do CPF n.º xx e do RG n.º xx (órgão expedidor), têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2023-SRP (9825003) e Processos nºx 0002089-89.2021.4.03.8002 e xx, sujeitando-se, os CONTRATANTES, aos ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviço de Comunicação Multimídia (INTERNET BANDA LARGA) com IP FIXO, conexão permanente à internet, franquia de dados ilimitada, entregues via fibra ótica e fornecimento de equipamentos em comodato para os prédios da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico e na Proposta Comercial da CONTRATADA (10077032).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação dos serviços se dará sob a forma de regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo para instalação e configuração dos equipamentos e softwares necessários a prestação do serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Contrato;
2. O prazo máximo para atendimento a uma solicitação técnica é de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme especificações, quantitativos e locais estabelecidos no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

1. Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ xx (xx), abaixo relacionado e detalhado na proposta comercial da CONTRATADA (xx), perfazendo o valor total estimado de R\$ xx (xx).

Item do Termo de Referência	Unidade	Velocidade	Latência máxima	Quantidade	Valor Unitário (Mensal) R\$	Valor Total (Mensal) R\$
3	Arquivo da Justiça Federal em Campo Grande	40 Mbps	45ms		350,00	
4	Turma Recursal de Campo Grande - MS	40 Mbps	45ms		560,00	
Total						

2. Os valores estimados da despesa para cada exercício são:

2.1. 202x: R\$ xx (xx); e

2.2. 202x: R\$ xx (xx).

3. Os preços propostos deverão ser completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos, despesas com salários, encargos sociais, comerciais, impostos, taxas ou contribuições incidentes, taxas de entrega, itens financeiros, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços, com observância das especificações indicadas no Edital e seus anexos.

4. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência contratual, todos os preços e eventuais descontos definidos pela Anatel, sempre que estes forem mais vantajosos aos praticados no Termo de Contrato. O maior valor cobrado para cada serviço deverá ser, no máximo, o valor ofertado na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

1. Será permitido o reajuste de preços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta comercial.

2. Para o reajuste será utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL. O IST será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo contudo obrigatória a apresentação por parte da CONTRATADA de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3. O encerramento do contrato ou sua prorrogação sem formalização do pedido determinará a preclusão do direito ao reajuste.

4. A concessão do reajuste não será automática ao final do período, cabendo à Contratada postular o reajuste por meio de requerimento.

5. A periodicidade para novos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6. A aplicação do reajuste na forma prevista neste contrato não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

7. Os pedidos dessa natureza deverão ser apresentados mediante requerimento, instruídos da documentação comprobatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será mensal.

2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, por meio do e-mail admms-nuti@trf3.jus.br ou excepcionalmente de forma física à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.037-102 - CNPJ 05.422.922/0001-00, que o protocolará.

2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90) e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº 12.440/11). Será confirmada, também, a regularidade fiscal, podendo ser mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei 8.666/93. Portanto, a CONTRATADA deverá manter os mesmos atualizados.

3. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, sem

emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

- a) O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;
- b) Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
- c) A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;
- d) No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;
- e) Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;
- f) No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;
- g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção Financeira da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, antes do processamento do respectivo pagamento;
- h) No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;
- i) Se o Contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei 9.430/1996, Lei 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local da prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.
2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma e benefícios ou isenções, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.
 - 2.1. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com a fatura, Declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/1/2012.
3. A CONTRATADA que prestar serviços no município de Campo Grande cuja sede estiver localizada em outro município deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de

Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do documento de cobrança, no local e forma indicado na Cláusula Sétima - das condições de faturamento:

a. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela;

b. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nesta cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

365 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios, deverão ser objeto de solicitação do contratado/fornecedor, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos PTRES nº xx, Elemento de Despesa xx – xx, e Fonte de Recursos xx, conforme Nota de Empenho nº xx (xx), emitida em xx, no valor de R\$ xx, que poderá ser alterada por anulação ou reforço conforme o nível de execução dos serviços. Os valores referentes a exercícios futuros serão empenhados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Provisoriamente, mensalmente em até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento de cobrança pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2. Definitivamente pelo gestor do contrato mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, conforme art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da referida Lei, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico):

1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico), cumprirá o disposto na Cláusula nona - das condições de pagamento, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento do Contrato será exercido pelo(a) Diretor(a) do Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação - NUTI, da CONTRATADA, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. Todas as notificações dos Fiscais, referentes às obrigações da CONTRATADA em sua Unidade, deverão ser formalizadas no expediente SEI e encaminhadas à empresa por meio do correio eletrônico informado.
4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade por encargos e serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. cometer fraude fiscal; ou
 - 1.6. declarar informações falsas.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2.2. Multa de:

2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal atualizado do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal atualizado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3.;

3. As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.4 e 2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as penalidades de multa, essas descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após regular procedimento de apuração de falta contratual.

4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

5. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor mensal atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

6. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato."

7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, após regular procedimento de apuração de falta contratual, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo

de Responsabilização - PAR.

11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sétima;

1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **09/2023-SRP (9825003)** e seus anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA, de 18/08/2023 (10077032); e

c) Processos Administrativos nºs 0001248-26.2023.4.03.8002 e xx.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações feitas pela CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica.

1.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica dar-se-á no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da CONTRATADA, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação, contando-se a partir deste dia o prazo processual administrativo.

1.2. Quando estritamente necessário, as comunicações e/ou intimações serão enviadas por via postal, ao endereço informado na Proposta Comercial.

1.3. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, à CONTRATADA está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria;

1.4. A defesa e o recurso deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço: admms-dfor@trf3.jus.br, observando-se que o tamanho máximo, por documento, é de até 10MB.

2. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do contrato e o assunto específico da correspondência.

2.1. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Diretor(a) do Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação - NUTI, da CONTRATADA,, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.037-102, telefone (67) 3320-1236 e e-mail admms-nuti@trf3.jus.br,

2.2. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à (endereço completo), telefone xx, e-mail xx.

3. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo nº xx, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor de Moraes da Cruz, Assessor de Licitações e Contratos**, em 11/09/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Feitosa Alencar, Usuário Externo**, em 20/09/2023, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 20/09/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em exercício**, em 20/09/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10126315** e o código CRC **9B8EEB3B**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Proc.: 29287320234018011. Contratante: A União - Justiça Federal de Primeiro Grau - PI. Contratada: Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. - CNPJ/MF n. 07.783.832/0001-70. Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 37/2019. Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente da edição da CCT 2023/2023 - PI000066/2023, o que dar-se-á mediante a aplicação de percentual de reajuste no importe de 4,55% sobre o valor vigente, resultando assim no valor mensal de R\$ 29.941,71 para o contrato em tela, a partir do dia 01/01/2023. Fundamento legal: art. 65, II, "d", § 8º, da Lei n. 8.666/93. Assinado em 19.09.2023 por Bruno Christiano Carvalho Cardoso - Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - PI.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 90038

Nº Processo: 18910220234018014. Objeto: Aquisição de VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL, para a Justiça Federal de 1º Grau- Seção Judiciária do Tocantins, de acordo com a Resolução nº 736, de 22 de novembro de 2021, do Conselho da Justiça Federal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/09/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: 201 Norte Conjunto 1 Lotes 02-a, Centro - Palmas/TO ou <https://www.gov.br/compras/edital/90038-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 25/09/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/10/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

SIDNEY MARTINS JALES
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/09/2023) 90038-00001-2023NE000001

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Aditamento ao Contrato Administrativo 02/2023. Processo JFES-EOF-2022/00082. Objeto: Prorrogação Contratual até 16/02/2025, exclusão do aviso prévio indenizado e redução do aviso prévio trabalhado. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 07.400.941/0001-61. Fundamentação legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93 e subitem 4.2.3.1 do Contrato. Valor do Aditamento: R\$ 3.438.794,88. Assinatura: 22/09/2023. Vigência: A partir da assinatura. Signatários: Rogerio Moreira Alves, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e José Jacobson Neto, pela Contratada.

3ª REGIÃO

3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 0001248-26.2023.4.03.8002. Ata de Registro de Preços nº 11/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 09/2023-SRP - Item 1: Fórum da Justiça Federal em Campo Grande. Órgão Gerenciador: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Fornecedor: DIGITAL NET INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA ME (CNPJ: 08.929.889/0001-06). Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de serviços de Comunicação Multimídia (INTERNET BANDA LARGA) com IP FIXO, conexão permanente à internet, franquia de dados ilimitada, entregues via fibra ótica e fornecimento de equipamentos em comodato. Assinatura: 20/09/2023. A Ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/precos-registrados-secao-judiciaria-de-mato-grosso-do-sul>. Signatários: Pela Justiça Federal: Luiz Augusto lamassaki Fiorentini, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício. Pela Fornecedor: André Luiz Freitas Caires, procurador.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 0001248-26.2023.4.03.8002. Ata de Registro de Preços nº 12/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 09/2023-SRP - Item 2: Juizado Especial Federal de Campo Grande. Órgão Gerenciador: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Fornecedor: FREE WAY TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 15.137.229/0001-40). Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de serviços de Comunicação Multimídia (INTERNET BANDA LARGA) com IP FIXO, conexão permanente à internet, franquia de dados ilimitada, entregues via fibra ótica e fornecimento de equipamentos em comodato. Assinatura: 20/09/2023. A Ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/precos-registrados-secao-judiciaria-de-mato-grosso-do-sul>. Signatários: Pela Justiça Federal: Luiz Augusto lamassaki Fiorentini, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício. Pela Fornecedor: Paulo Henrique Sampaio Baldov, procurador.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 0001248-26.2023.4.03.8002. Ata de Registro de Preços nº 13/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 09/2023-SRP - Itens: 3: Arquivo da Justiça Federal em Campo Grande e 4: Turma Recursal de Campo Grande/MS. Órgão Gerenciador: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Fornecedor: TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA (CNPJ: 18.843.645/0001-51). Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de serviços de Comunicação Multimídia (INTERNET BANDA LARGA) com IP FIXO, conexão permanente à internet, franquia de dados ilimitada, entregues via fibra ótica e fornecimento de equipamentos em comodato. Assinatura: 20/09/2023. A Ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/precos-registrados-secao-judiciaria-de-mato-grosso-do-sul>. Signatários: Pela Justiça Federal: Luiz Augusto lamassaki Fiorentini, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício. Pela Fornecedor: Raimundo Feitosa Alencar, sócio administrador.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 0001248-26.2023.4.03.8002. Ata de Registro de Preços nº 14/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 09/2023-SRP - Itens: 5: Fórum da Justiça Federal em Dourados; 7: Fórum da Justiça Federal em Coxim; 9: Fórum da Justiça Federal em Naviraí; e 10: Fórum da Justiça Federal em Ponta Porã. Órgão Gerenciador: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Fornecedor: VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 11.743.904/0001-23). Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de serviços de Comunicação Multimídia (INTERNET BANDA LARGA) com IP FIXO, conexão permanente à internet, franquia de dados ilimitada, entregues via fibra ótica e fornecimento de equipamentos em comodato. Assinatura: 20/09/2023. A Ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/precos-registrados-secao-judiciaria-de-mato-grosso-do-sul>. Signatários: Pela Justiça Federal: Luiz Augusto lamassaki Fiorentini, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício. Pela Fornecedor: Ari Francisco Machado, procurador.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 0001248-26.2023.4.03.8002. Ata de Registro de Preços nº 15/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 09/2023-SRP - Itens: 6: Fórum da Justiça Federal em Corumbá e 8: Fórum da Justiça Federal em Três Lagoas. Órgão Gerenciador: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Fornecedor: NETMAXXI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP (CNPJ: 21.800.607/0001-26). Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de serviços de Comunicação Multimídia (INTERNET BANDA LARGA) com IP FIXO, conexão permanente à internet, franquia de dados ilimitada, entregues via fibra ótica e fornecimento de equipamentos em comodato. Assinatura: 20/09/2023. A Ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/precos-registrados-secao-judiciaria-de-mato-grosso-do-sul>. Signatários: Pela Justiça Federal: Luiz Augusto lamassaki Fiorentini, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício. Pela Fornecedor: Claudia Salles Regis de Oliveira, sócia.

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A.: 0003264-57.2022.4.04.8002. Espécie: 2º Aditivo ao Contrato nº 51/2022. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: STREHL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., CNPJ 27.392.506/0001-40. OBJETO DO CONTRATO: Execução de serviços de manutenção e melhorias no prédio-sede da Subseção Judiciária de Criciúma, com fornecimento de material e mão de obra. OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de serviços que não estavam no escopo original da contratação, bem como aumento das quantidades de itens já constantes da planilha de referência, sem acréscimo ao prazo de execução. Preço total: R\$ 834.290,46, em virtude do acréscimo de R\$ 58.337,15, que representa o percentual de 8,7397% do valor inicial atualizado do contrato. O percentual total de acréscimos é de 24,9874%. BASE LEGAL: art. 65, I, 'b' da Lei 8.666/93. DOT. ORÇ.: PT 214307, ED 449051, NE 2026NE000621 de 15/09/2023. ASS: 21/09/2023, Rodrigo Koehler Ribeiro, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A.: 0001840-19.2018.4.04.8002. Espécie: 3º Aditivo ao Contrato nº 52/2018. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: ROLIM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ 21.013.671/0001-67, OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e materiais de consumo, para equipamentos de ar-condicionado instalados no prédio da Subseção Judiciária de Chapecó. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da relação de equipamentos a serem mantidos na Subseção Judiciária de Chapecó. Novo valor mensal do contrato será de R\$ 3.729,49, em virtude do decréscimo de R\$ 47,51, que representa o percentual de 0,0428% do valor inicial atualizado do contrato. Novo valor mensal do contrato será de R\$ 3.777,00, em virtude do acréscimo de R\$ 47,51, que representa o percentual de 0,0428% do valor inicial atualizado do contrato. BASE LEGAL: art. 65, I, b, da Lei 8.666/93. CLASS. ORÇ.: PT 168312/168312, ED 339039/339030, NE 2023NE000081/2023NE000082 de 19/01/2023. ASS: 19/09/2023, Rodrigo Koehler Ribeiro, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A.: 0000845-69.2019.4.04.8002. Espécie: 2º Aditivo ao Contrato nº 53/2019. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, CNPJ 08.144.338/0001-29. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços especializados de manutenção continuada para o Data Center instalado no prédio-sede da JFSC, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material/peça que vier a apresentar defeito e/ou estiver com sua vida útil esgotada. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência de 15/12/2023 até 14/12/2024. BASE LEGAL: arts. 57, II, da Lei 8.666/93. CLASS. ORÇ.: PT 168364, ED 339040, NE 2023NE489005 de 05/01/2023. VALOR TOTAL: R\$ 172.528,80. ASS: 19/09/2023, Rodrigo Koehler Ribeiro, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A.: 0002021-54.2017.4.04.8002. Espécie: SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022. PARTES: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019 e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: dar continuidade ao projeto existente, o qual instituiu a criação do "Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário" - NATJus/SC, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos aos magistrados nas ações oriundas das Subseções Judiciárias de Florianópolis, Criciúma e Itajaí, que busquem compelir o Estado de Santa Catarina ao fornecimento de medicamentos e de componentes nutricionais, via troca de informações institucionais. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência de 23/09/2023 a 31/12/2023. ASS: 21/09/2023, Rodrigo Koehler Ribeiro, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - UASG 90019

Nº Processo: 0000165-45.2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adaptação na sede da UAA de Araranguá, com fornecimento de material e mão de obra. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/09/2023 das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Paschoal Apostolo Pitsica n 4810 Agronomia, - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/90019-5-00016-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 25/09/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/10/2023 às 13h30 no site www.gov.br/compras.

PAULO TARCISIO BONELLI
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/09/2023) 90019-00001-2023NE999999

